

# PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

## 1 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

### CONCEITO DE REMUNERAÇÃO

Passam a ser excluídos do conceito de rendimento de trabalho dependente, sujeito a tributação, os prémios suportados pelas entidades patronais com seguros de saúde ou doença, em benefício dos seus trabalhadores ou respetivos familiares, desde que a atribuição dos mesmos tenha caráter geral.

### RENDIMENTOS DA LIQUIDAÇÃO E PARTILHA E O SEU ENGLOBAMENTO

Os rendimentos auferidos em resultado da partilha, derivados da liquidação de sociedades deixam de se poder qualificar como rendimentos de aplicação de capitais (e consequentemente da possibilidade de optar pelo englobamento de apenas 50%) e passam a qualificar-se apenas como mais-valias.

### FUSÕES, CISÕES E PERMUTAS DE PARTES SOCIAIS

Os ganhos obtidos com a extinção ou entrega de partes sociais das sociedades fundidas, cindidas ou adquiridas no âmbito de operações de fusão, cisão ou permuta de partes sociais, passam a qualificar-se como mais-valias.

### INCIDÊNCIA PESSOAL E ENGLOBAMENTO

A proposta clarifica que em caso de divórcio ou separação judicial dos progenitores ou anulação do casamento, sempre que exista exercício comum das responsabilidades parentais: (i) os dependentes deverão ser considerados como parte do agregado familiar do progenitor a

que corresponder a residência, determinada no âmbito da regulação do exercício das responsabilidades parentais ou, (ii) no caso de não ter sido determinada a sua residência, no âmbito do exercício das responsabilidades parentais do agregado familiar com o qual o dependente tenha identidade de domicílio fiscal, no último dia do ano a que o imposto respeite.

Quando os dependentes nas situações referidas no parágrafo anterior tenham obtido rendimentos, estes devem ser englobados na declaração do agregado em que se integram.

### REGIME OPCIONAL PARA OS RESIDENTES NOUTROS ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA (UE) OU DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU (EEE)

Este regime alarga aos rendimentos das categorias B (trabalho independente) e H (pensões) a possibilidade de os sujeitos passivos, não residentes em Portugal e residentes noutro Estado membro da UE ou do EEE, com o qual exista intercâmbio de informações em matéria fiscal, poderem optar por serem tributados de acordo com as regras aplicáveis aos residentes, quando sejam titulares de rendimentos obtidos em território português que representem, pelo menos, 90% da totalidade dos rendimentos relativos ao ano em causa.

### REGIME SIMPLIFICADO

Ficam abrangidos pelo regime de tributação simplificado os sujeitos passivos que não obtenham no período de tributação

### SUMÁRIO

- ▶ Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)
- ▶ Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)
- ▶ Contribuição sobre o setor bancário
- ▶ Contribuição sobre o setor energético
- ▶ Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)
- ▶ Imposto do Selo (IS)
- ▶ Imposto Municipal sobre Imóvel (IMI)
- ▶ Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)
- ▶ Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)
- ▶ Lei Geral Tributária (LGT)
- ▶ Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT)
- ▶ Código Contributivo

imediatamente anterior, rendimentos empresariais ou profissionais superiores a €200.000.

O apuramento do rendimento tributável passa a ser feito de acordo com as seguintes percentagens:

- 4% de vendas de bens e serviços do sector da hotelaria, restauração e bebidas;
- 75% das prestações de serviços da tabela anexa ao código do IRS;
- 95% de "royalties", "know how" e outros rendimentos (de capitais, prediais, mais-valias de incrementos patrimoniais obtidos no âmbito de uma atividade de categoria B);
- 10% dos subsídios destinados à exploração ou não, e restantes prestações de serviços e rendimentos da categoria B.

## TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

Propõe-se o aumento da taxa de tributação autónoma sobre os encargos relativos a viaturas ligeiras de passageiros, suportados por pessoas singulares que possuam ou devam possuir contabilidade organizada no âmbito do exercício de atividades empresariais ou profissionais especificando os seguintes taxas:

- taxa de tributação de 10% para viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, com custo de aquisição inferior a €20.000;
- taxa de tributação de 20% para viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, com custo de aquisição igual ou superior a €20.000.

## CÁLCULO DOS PAGAMENTOS POR CONTA

Propõe-se que no cálculo dos pagamentos por conta seja considerada a coleta do penúltimo ano, líquida das deduções à coleta, exceto a que diz respeito à dupla tributação internacional. Em 2013 apenas não se considerava para este efeito a dedução à coleta referente às pessoas com deficiência.

## SOBRETAXA EM SEDE DE IRS

Mantém-se a aplicação da sobretaxa de IRS de 3,5%, nos mesmos termos do ano de 2013.

## PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Em 2014 do valor dos rendimentos brutos de cada uma das categorias A, B e H, auferidos por sujeitos passivos com deficiência apenas 90% será considerado para efeitos de tributação em IRS. No entanto, a parte excluída de tributação não pode exceder, em 2014, por categoria de rendimentos €2.500.

## RETENÇÃO NA FONTE

Os titulares de rendimentos das categorias A e H podem optar pela retenção na fonte de IRS a uma taxa inteira superior à que lhes seja aplicável, de acordo com tabelas de retenção, com o limite de 45% (atualmente 40%). É retificado o diploma das retenções na fonte, no sentido de refletir as alterações às taxas de retenção na fonte ocorridas com o OE 2013.

## CERTIFICADOS DE RESIDÊNCIA FISCAL

A proposta do Orçamento prevê que, em alternativa à apresentação dos formulários de modelo oficial (e.g. modelo 21-RFI ou 24-RFI) certificados pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência do beneficiário, passe a ser possível suspender a aplicações das retenções na fonte em Portugal sobre rendimentos pagos a não residentes ou solicitar o reembolso de retenções na fonte indevida apresentando os modelos 21/24-RFI preenchidos sem certificação, acompanhados de documento comprovativo da residência fiscal, emitido pelas autoridades competentes.

Adicionalmente, alarga-se a possibilidade de dispensa de retenção na fonte ou reembolso a situações em que não exista Convenção para evitar a dupla tributação, desde que essa dispensa ou reembolso resulte da aplicação de um outro acordo de direito internacional ou da legislação interna aplicável.



## 2 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)

### REGIME FISCAL DOS EMPRÉSTIMOS EXTERNOS

Prorrogação para 2014 do regime de isenção de IRS ou de IRC aplicável aos juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schuldschein darlehen celebrados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito público, E.P.E. (IGCP), em nome e em representação da República Portuguesa, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado.

### OPERAÇÕES DE REPORTE COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO RESIDENTES

Prorrogação para 2014 do regime de isenção de IRC dos ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes na realização de operações de reporte de valores mobiliários efetuadas com instituições de crédito residentes, desde que os ganhos não sejam imputáveis a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território português.

### REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA EMITIDA POR ENTIDADES NÃO RESIDENTES

Prorrogação para 2014 do regime de isenção de IRS e de IRC aplicável aos rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, que sejam considerados obtidos em território português nos termos dos Códigos do IRS e do IRC, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é acionista em conjunto com outros Estados membros da União Europeia.

### AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

#### REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA EMITIDA POR ENTIDADES NÃO RESIDENTES (AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA)

Autorização legislativa concedida ao Governo para rever e sistematizar o regime especial de tributação dos rendimentos de valores mobiliários representativos da dívida.

Prevê-se as seguintes alterações ao regime:

- Alargar o âmbito do regime aos rendimentos dos valores mobiliários representativos da dívida pública e não pública, incluindo os valores mobiliários de natureza monetária designados por papel comercial, integrados e registados exclusivamente junto de entidades gestoras de sistemas de compensação e liquidação internacional;

- Definir as entidades a quem incumbe o cumprimento das obrigações fiscais, designadamente de retenção na fonte, de pagamento e declarativas;
- Rever, com o objetivo da sua simplificação:
  - Os deveres de informação a prestar pelas entidades envolvidas;
  - Os procedimentos relativos à identificação dos beneficiários efetivos; e
  - Os mecanismos de reembolso do imposto indevidamente retido na fonte;
- Definir as entidades responsáveis pelo pagamento do imposto não retido na fonte ou reembolsado indevidamente;
- Estabelecer as consequências, incluindo de natureza sancionatória, do incumprimento das demais obrigações previstas neste regime.

### REGIME FISCAL DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

Autorização legislativa concedida ao Governo para alterar o regime fiscal aplicável aos organismos de investimento coletivo, e que passa pela criação de uma verba no âmbito da Tabela Geral do Imposto do Selo, correspondente a uma percentagem fixa, entre os 0,01% e os 0,2% sobre o valor líquido dos ativos.

### REGULAÇÃO DOS JOGOS E APOSTAS ONLINE

Autorização legislativa concedida ao Governo sobre a exploração e prática de jogos de fortuna ou azar e apostas, quando praticados à distância através de suportes eletrónicos, informáticos, telemáticos e interativos instalados em Portugal, e as suas modalidades afins.

### REGIME FISCAL DOS FINANCIAMENTOS EXTERNOS

Autorização legislativa concedida ao Governo sobre o regime tributário em sede de IRC dos juros devidos ou pagos por sociedades com sede ou direção efetiva em território português decorrentes de empréstimos concedidos por instituições de crédito de outro Estado membro da União Europeia, ou do espaço económico europeu.

## 3 CONTRIBUIÇÃO SOBRE O SETOR BANCÁRIO

Prorrogação para 2014 do regime que criou a contribuição sobre o setor bancário. A taxa de contribuição passa a variar entre 0,01% e 0,07% (anteriormente 0,05%).

## 4 CONTRIBUIÇÃO SOBRE O SETOR ENERGÉTICO

Criação de uma contribuição sobre o setor energético, a suportar pelas entidades que integram o sector energético nacional. A taxa de contribuição será de 0,85% sobre o valor do ativo fixo tangível e intangível. No caso de centrais termoelétricas de ciclo combinado, com uma utilização anual da potência instalada, em 2013, superior ou igual a 2.000 horas e inferior a 3.500 horas a taxa será de 0,425%.

## 5 IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

### REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO

#### ALARGAMENTO DAS EXCLUSÕES

Passam a estar abrangidas pela exclusão à aplicação do regime de bens em circulação as seguintes situações:

- Os bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas, de aquicultura ou de pecuária resultantes da sua própria produção e os bens que manifestamente se destinem a essa produção, transportados pelo próprio ou por sua conta;
- Os legalmente equiparados a resíduos sólidos urbanos provenientes das recolhas efetuadas pelas entidades competentes ou por empresas que prestem o mesmo serviço;
- Os resíduos hospitalares;
- Os bens a entregar aos utentes por IPSS ou outras entidades no âmbito de acordos outorgados com o sistema de segurança social;
- Bens recolhidos no âmbito de campanhas de solidariedade social efetuadas por organismos sem fins lucrativos.

#### DOCUMENTO GLOBAL DE TRANSPORTE

Quando exista a obrigação da emissão de documentos de transporte global, isto é, quando o destinatário ou os bens a entregar em cada local de destino não são conhecidos na altura da saída dos bens, passa a ser obrigatória a emissão dos seguintes documentos:

- Com a entrega efetiva dos bens – a guia de transporte, a fatura ou a fatura simplificada;
- Com a saída de bens a incorporar em serviços prestados, em documento próprio, nomeadamente em folha de obra ou documento equivalente, processado por uma das vias previstas para os

documentos de transporte (via eletrónica, programa certificado, programa desenvolvido internamente, diretamente no portal das finanças ou em papel tipográfico).

#### REMETENTE DOS BENS

Passa a ser possível, mediante acordo prévio, que os documentos de transporte sejam emitidos por entidades terceiras, em nome e por conta do remetente dos bens. Podem, ainda ser processados por outros sujeitos passivos quando os bens em circulação sejam objeto de prestação de serviços por eles efetuadas.

#### APREENSÃO DE BENS

As Autoridades fiscalizadoras apenas poderão proceder à apreensão de bens em circulação, caso detetem indícios da prática de infração criminal.

### RENÚNCIA À ISENÇÃO DE IVA NAS OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

#### APLICAÇÃO DO REGIME

Passa a ser aplicável o mecanismo da renúncia à isenção de IVA nas operações imobiliárias no caso de grandes obras de transformação ou reparação que tenham gerado uma alteração superior a 30% (anteriormente 50%) do valor patrimonial tributário em sede de IMI.

#### REGULARIZAÇÃO DE IMPOSTO

Caso tenha sido efetuada a dedução, parcial ou integral, de imposto de um imóvel que não seja efetivamente utilizado na realização de operações tributáveis no prazo de 5 anos (anteriormente 2 anos), deverá ser efetuada a regularização do mesmo.

## REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS

### LIMITAÇÃO DA DEDUÇÃO DO IMPOSTO

Para os créditos vencidos após 1 de Janeiro de 2013, passa a ser limitado a 2 anos (contados a partir do 1º dia do ano seguinte), o prazo para a recuperação do imposto dos:

- Créditos em mora há mais de 6 meses desde a data do respetivo vencimento, cujo o valor seja inferior a €750 (IVA incluído) e o devedor seja um particular ou um sujeito passivo que realize exclusivamente operações isentas;
- Créditos considerados incobráveis em: processos de execução, processo de insolvência, processo especial de revitalização e nos termos previstos do SIREVE.

Para os créditos vencidos após 1 de Janeiro de 2013, a retificação da dedução do imposto inicialmente efetuada também passa a estar sujeita à comunicação ao adquirente do bem ou do serviço.

### REGIME DO IVA DE CAIXA

Determina-se, com natureza interpretativa, que a dedução do imposto suportado pelos sujeitos passivos não abrangidos pelo regime de caixa, relativamente a aquisições de bens e serviços a sujeitos passivos abrangidos pelo regime do IVA de caixa, nasce na data da emissão da fatura.

### EMISSÃO DE FATURA

São dispensadas da emissão de fatura, as operações relacionadas com seguro e resseguro, bem como, nas prestações de serviços financeiros quando o destinatário esteja estabelecido ou domiciliado noutra Estado Membro da União Europeia e seja um sujeito passivo de IVA.

### ISENÇÕES DE IMPOSTO

Passam a estar isentas de imposto as visitas guiadas ou não, a bibliotecas e arquivos.

## TAXA REDUZIDA DE IMPOSTO

Passam a estar sujeitas à taxa reduzida de imposto as prestações de serviços efetuadas no âmbito das atividades de produção agrícola.

Passam também a estar sujeitas à taxa reduzida as atividades agrícolas não conexas com a exploração da terra ou em que esta tenha caráter meramente acessório.

### VENDAS A EXPORTADORES

A isenção de imposto para as vendas a exportadores passa a abranger todos os exportadores, quer sejam nacionais ou não.

### IPSS E SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

É reprimido o regime de restituição de 50% do IVA suportado em obras e investimentos, para o ano de 2014.

### AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

#### LOCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Fica o Governo autorizado a estabelecer como regra de localização o domicílio ou residência habitual, no caso dos serviços de telecomunicações, serviços de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica, prestados a não sujeitos passivos do imposto.

#### SORTEIO PARA FATURAS EMITIDAS

É autorizado ao Governo a criação de um sorteio específico para a atribuição de um prémio às pessoas singulares com um número de identificação fiscal associado a uma fatura comunicada à Administração Tributária.



## 6 IMPOSTO DO SELO (IS)

### OUTRAS ISENÇÕES – OPERAÇÕES FINANCEIRAS - FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO

A isenção prevista para as operações financeiras, incluindo os respetivos juros, por prazo não superior a um ano, desde que exclusivamente destinadas à cobertura de carência de tesouraria e efetuadas por sociedades de capital de risco (SCR) a favor de sociedades em que detenham participações, bem como as efetuadas por SGPS a favor de sociedades por elas dominadas é alargada às efetuadas por outras sociedades a favor de sociedades por elas dominadas ou a sociedades em que detenham uma participação de, pelo menos, 10% do capital com direito de voto ou cujo valor de aquisição não seja inferior a €5.000.000, de acordo com o último balanço acordado e, bem assim, efetuadas em benefício de sociedade com a qual se encontre em relação de domínio ou de grupo.

### DECLARAÇÃO ANUAL

Os sujeitos passivos do Imposto do Selo, ou os seus representantes legais, passam a ser obrigados a apresentar anualmente uma declaração discriminativa que inclua, para além do imposto do selo liquidado, o valor das operações e dos atos realizados isentos deste imposto, segundo a verba aplicável da Tabela.

### TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO - VERBA 28.1

Os terrenos para construção (cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a €1.000.000) e cuja edificação, autorizada ou prevista, seja para habitação nos termos do disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, passam a estar sujeitos a Imposto do Selo, à taxa de 1%.

### AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

Fica o Governo autorizado a introduzir de um regime de tributação em Imposto do Selo incidente sobre a generalidade das transações financeiras que tenham lugar em mercado secundário.

## 7 IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEL (IMI)

### ENTIDADES PÚBLICAS ISENTAS

Passam a estar isentos de IMI os hospitais e unidades de saúde constituídos em entidades públicas empresariais em relação aos imóveis nos quais sejam prestados cuidados de saúde.

### TAXAS

A taxa de imposto municipal sobre imóveis aplicável aos prédios urbanos passa a ser de 0,3 a 0,5%, deixando de ser feita distinção entre os prédios avaliados ao abrigo do Código do IMI ou do Código da Contribuição Autárquica.

### RECLAMAÇÃO DA MATRIZ

#### PRAZOS

O prazo de 3 anos para reclamar do valor patrimonial tributário dos prédios com fundamento na desatualização do respetivo valor passa a contar-se a partir da data do pedido de inscrição ou da promoção oficial da inscrição ou atualização do prédio e não a partir da data do encerramento da matriz (31 de dezembro).

O valor patrimonial tributário, resultante da avaliação geral dos prédios, poderá ser reclamado, com fundamento em valor desatualizado, a partir do terceiro ano seguinte ao da sua entrada em vigor para efeitos de IMI.

## 8 IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT)

### CADUCIDADE DA ISENÇÃO

#### PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO

O pedido de liquidação, efetuado em declaração de modelo oficial, passa a ser entregue no serviço de finanças onde foi apresentada a declaração de modelo oficial de liquidação de IMT, apenas sendo entregue no serviço de finanças da localização do imóvel, se tal declaração não tiver sido entregue.

## 9 ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (EBF)

### PRÉDIOS URBANOS CONSTRUÍDOS, AMPLIADOS, MELHORADOS OU ADQUIRIDOS A TÍTULO ONEROSO DESTINADOS A HABITAÇÃO

Caso o pedido de isenção de IMI seja apresentado para além do prazo, ou se a afetação a residência própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar ocorrer após o decurso do prazo, a isenção inicia-se a partir do ano da comunicação (e não do ano imediato), cessando, todavia, no ano em que findaria se a afetação se tivesse verificado nos seis meses imediatos ao da conclusão da construção, ampliação, melhoramentos ou aquisição a título oneroso.

### FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, FUNDOS DE PENSÕES E FUNDOS DE POUPANÇA-REFORMA

Deixaram de estar isentos de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis prédios integrados em fundos de investimento imobiliário abertos ou fechados de subscrição pública, em fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, passando a prever-se apenas a redução para metade das respetivas taxas.

### REORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS EM RESULTADO DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO

#### PEDIDO DE REEMBOLSO

O prazo de apresentação do pedido de reembolso do IMT, Imposto do Selo e emolumentos e outros encargos legais comprovadamente suportados em momento prévio ao despacho do Ministro das Finanças de concessão dos benefícios, nos casos de atos concentração ou cooperação, é reduzido de um ano a contar da data de apresentação a registo dos referidos atos, para três meses a contar da data da notificação do despacho.

### BENEFÍCIO AO REINVESTIMENTO DE LUCROS E RESERVAS

É proposta a inclusão, no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais, de um regime de incentivos fiscais ao investimento em favor de pequenas e médias empresas, designado por dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR).

Poderão beneficiar da DLRR os sujeitos passivos de IRC residentes em território português, bem como os sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável neste território, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- Sejam pequenas e médias empresas, consideradas como tal nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;
- Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

Nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, os beneficiários da DLRR podem deduzir à coleta até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em ativos elegíveis, no prazo de dois anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos, sendo o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de € 5.000.000, por sujeito passivo.

A dedução pode ser efetuada até à concorrência de 25% da coleta do IRC. A não concretização da totalidade do investimento, nos termos deste regime, implica o reembolso do montante de imposto que deixou de ser pago, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 15%.



# 10 LEI GERAL TRIBUTÁRIA (LGT)

## CONFIDENCIALIDADE

É alargado o âmbito da cessação do dever de sigilo aplicável aos dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de modo a enquadrar também as situações de confirmação do número de identificação fiscal e domicílio fiscal às entidades legalmente competentes para a realização do registo comercial, predial, ou automóvel.

## INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Passam a ser suscetíveis de recurso contencioso autónomo as decisões da administração tributária relativas:

- À inexistência dos pressupostos para a prestação de uma informação vinculativa ou a recusa de prestação de informação vinculativa urgente; ou
- À existência de uma especial complexidade técnica que impossibilite a prestação da informação vinculativa; ou
- Ao enquadramento jurídico-tributário dos factos constantes da resposta ao pedido de informação vinculativa.

## ORIENTAÇÕES GENÉRICAS

A administração tributária passa a ter de rever as orientações genéricas constantes de circulares, regulamentos ou instrumentos de idêntica natureza atendendo, nomeadamente, à jurisprudência dos tribunais superiores.

## PARAÍSOS FISCAIS

A proposta de Lei vem fixar o conceito de regime fiscal claramente mais favorável.

Os países, territórios ou regiões nas condições que enquadrem o conceito constam de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Os países, territórios ou regiões que constem da referida lista podem solicitar ao membro do Governo responsável pela área das finanças um pedido de revisão do respetivo enquadramento na lista prevista no número anterior, com base no não preenchimento dos critérios que integram o conceito de regime fiscal claramente mais favorável.



# 11 REGIME GERAL DAS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS (RGIT)

## DISPENSA DA PENA

Passa apenas a ser possível a dispensa da pena, quando o agente repuser a verdade sobre a situação tributária quando o crime seja punível com pena de prisão igual ou inferior a dois anos.

# 12 CÓDIGO CONTRIBUTIVO

## CONTRIBUIÇÕES SOBRE PRESTAÇÕES DE DOENÇA E DESEMPREGO

Prevê-se a sujeição a contribuições das prestações de doença à taxa de 5%, exceto nas situações referentes a períodos de incapacidade temporária de duração inferior a 30 dias, e das prestações de desemprego, à taxa de 6%.

Em qualquer caso, a sujeição a contribuições não pode prejudicar a garantia do valor mínimo das prestações nos termos dos respetivos regimes jurídicos.

## ADMISSÃO DE TRABALHADORES

Passa a ser obrigatória a comunicação online da admissão de trabalhadores, pelas respetivas entidades empregadoras, exceto a admissão dos trabalhadores do serviço doméstico que poderá ser efetuada através de qualquer meio escrito.

## BASE DE INCIDÊNCIA

Passam a estar incluídas na base de incidência, na parte em que excedam os limites legais ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado, as remunerações auferidas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes e com os mesmos limites definidos em sede de IRS.

## CARÁCTER DE REGULARIDADE

É alterado o conceito de regularidade para efeitos de determinação da base de incidência dos prémios, bónus ou outros benefícios auferidos pelos trabalhadores por conta de outrem, passando o mesmo a incluir as prestações que:

- Constituem direito do trabalhador, por se encontrarem pré-estabelecidas segundo critérios objetivos e gerais, ainda que condicionais, para que este possa contar com o seu recebimento, e
- Cuja atribuição tenha lugar com uma frequência igual ou inferior a cinco anos.

## MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

É eliminado o limite máximo mensal da base incidência aplicável aos membros de órgãos estatutários (atualmente igual a 12 vezes o IAS), passando as contribuições a incidir sobre o valor das remunerações efetivamente auferidas, com o limite mínimo do IAS, em cada uma das entidades em que exerçam atividade.

## CONTACTOS

Obtenha mais informações em [tax.lisboa@bdo.pt](mailto:tax.lisboa@bdo.pt) ou  
Lisboa +351 217 990 420,  
Porto +351 226 166 140,  
Faro +351 289 880 820,  
Funchal +351 291 213 370.  
[www.bdo.pt](http://www.bdo.pt)

## TRABALHADORES INDEPENDENTES

### ÂMBITO PESSOAL

Passam a estar abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes, as pessoas que vivem em união de facto com trabalhadores independentes e que com eles exerçam uma atividade profissional com carácter de regularidade e permanência.

### ENTIDADES CONTRATANTES

A qualidade de entidade contratante passa apenas a existir no caso de trabalhadores independentes que se encontrem sujeitos ao cumprimento da obrigação de contribuir e que obtenham um rendimento anual com prestação de serviços igual ou superior a 6 vezes o valor do IAS.

São considerados como a mesma entidade contratante as empresas do mesmo grupo empresarial.

### ISENÇÃO CONTRIBUTIVA

Passam a estar isentos de contribuições para a segurança social, os trabalhadores independentes que tenham estado obrigados ao pagamento de contribuições pelo período de um ano, tendo resultado um rendimento relevante igual ou inferior a 6 vezes o valor do IAS.

É revogada a opção dada aos trabalhadores independentes enquadrados após a entrada em vigor do Código Contributivo, de requererem a isenção da obrigação contributiva nas situações em que o rendimento relevante não tenha atingido 12 vezes o valor do IAS.

### ESCOLHA DA BASE DE INCIDÊNCIA CONTRIBUTIVA

Passa a prever-se a possibilidade de opção pela fixação da base de incidência correspondente aos dois escalões imediatamente superiores ou inferiores ao do escalão base aplicável. Nos casos em que o rendimento relevante seja igual ou inferior a 12 vezes o valor do IAS, passa a ser fixado oficiosamente como base de incidência contributiva o valor correspondente a 50% do IAS. O trabalhador independente pode, contudo, renunciar a essa fixação ficando automaticamente posicionado no primeiro escalão.

### CAIXA POSTAL ELETRÓNICA

Passa a ser obrigatória a existência de caixa postal eletrónica para:

- As entidades empregadoras (com exceção das pessoas singulares sem atividade empresarial);
- As entidades contratantes;
- Os trabalhadores independentes que se encontrem sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva e cuja base de incidência fixada seja igual ou superior ao 3.º escalão.

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda. e a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firms Membro BDO.